

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 426/2022

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de março de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE
PEIXE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE ECONÔMICA
DURANTE O PERÍODO DA SEMANA
SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o dispêndio com a adoção de peixes às famílias de baixa renda durante o período da Semana Santa.

Parágrafo Único - O dispêndio financeiro de que trata o caput do presente artigo obedecerá rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto Municipal.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os critérios para acessar os benefícios previstos nesta Lei:

I - Residir no município;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

III - É obrigatório ser beneficiário do Programa Auxílio Brasil.

Art. 4º - A doação ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§1º - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de fundos próprios de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2022. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>